



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 176/2026 | 4 de março de 2026

---

**Seção: Licitações e Contratos**

**Tipo:** Ata de Registro de Preço (ARP)

**Código:** 7c862048-415f

Secretaria de Administração e Finanças

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026**

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2026*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Aos 03 de março de 2026, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 192/2025 de 17 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.228.774-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.763.947/0001-08, com sede na Rua Professora Maria Do Carmo Martins Azevedo - CEP: 59.515-000 - UF: RN - Município: Angicos, neste ato representada por **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, portador de RG nº 1896695 ITEP/RN e CPF nº 012.749.364-62, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026-SRP, homologado em 02 de março de 2026, com publicação realizada em 3 de março de 2026, no diário oficial do município, edição nº 175/2026, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e mão de obra, incluindo veículos leves, médios e pesados, bem como serviços complementares e guincho, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **1.675.265,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

**LOTE I - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	DESCONTO TOTAL POR ITEM %
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	HORA	800	R\$ 125,98	<b>52,50%</b>
2	PERCENTUAL DE DESCONTO REALIZADO NAS PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SER ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS.			R\$ 400.000,00	

**LOTE II - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, UTILITARIOS E PICKUPS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	DESCONTO TOTAL POR ITEM %
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	HORA	400	R\$ 155,75	<b>50,80%</b>
2	PERCENTUAL DE DESCONTO REALIZADO NAS PEÇAS, PRODUTOS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS A SER ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS.			R\$ 250.000,00	

**LOTE III - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E CAMINHÕES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	DESCONTO TOTAL POR ITEM %
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	HORA	800	R\$ 168,12	<b>61,00%</b>

2	PERCENTUAL DE DESCONTO REALIZADO NAS PEÇAS, PRODUTOS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS A SER ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS.	R\$ 300.000,00	
---	---	----------------	--

#### LOTE IV – MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	DESCONTO TOTAL POR ITEM %
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	HORA	500	R\$ 188,93	51,00%
2	PERCENTUAL DE DESCONTO REALIZADO NAS PEÇAS, PRODUTOS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS A SER ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS.			R\$ 250.000,00	

#### LOTE VI – REBOQUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. KM RODADO	DESCONTO TOTAL POR ITEM %
1	SERVIÇO DE REBOQUE CARRO DE PEQUENO PORTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	2.000	R\$ 6,55	6,00%
2	SERVIÇO DE REBOQUE CARRO DE MÉDIO PORTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	2.000	R\$ 8,88	
3	SERVIÇO DE REBOQUE CARRO DE GRANDE PORTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	2.000	R\$ 11,83	
4	SERVIÇO DE REBOQUE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	KM	2.000	R\$ 14,35	

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

**2.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.1.3** O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal serão executados nas dependências da empresa contratada ou, quando necessário, no local onde o veículo se encontrar imobilizado, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, conforme solicitação da Secretaria Municipal competente.

**4.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em casos de urgência devidamente justificada, ser iniciado em prazo inferior, conforme determinação da Administração.

**4.3.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os quantitativos, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**4.4.** A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas apropriadas e profissionais qualificados, garantindo a perfeita execução dos serviços, bem como o fornecimento de peças originais ou similares de primeira linha, assegurando a segurança, o bom funcionamento e a conservação dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

**5.1.1** Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: [pmfp.protocolnf@gmail.com](mailto:pmfp.protocolnf@gmail.com);

**5.1.2** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**5.1.3** Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.5** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**5.2.1** Caso os produtos/Serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.4** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

**5.4.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como o fornecimento de peças, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios nas peças fornecidas ou execução inadequada dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando data, identificação do veículo, tipo de manutenção realizada, peças substituídas e, quando for o caso, o nome dos profissionais envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

**6.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, sempre que necessário.

**6.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro ou agente de contratação no procedimento licitatório que tenha antecedido a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, a fim de preservar a segregação de funções, conforme entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.375/2015 – Plenário e nº 2.146/2011 – Segunda Câmara).

**6.6** A designação do fiscal deverá considerar eventuais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade e a imparcialidade da atividade de fiscalização, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 3.083/2010 – Plenário).

## **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**7.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**7.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**7.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**7.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**7.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**7.5** Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**7.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **7.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **7.7 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

**7.7.1** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

## **7.8 DAS MULTAS:**

- 7.8.1** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 7.8.2** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.8.3** O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
  - a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
  - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
  - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
  - d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

- 7.8.4** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 7.8.5** **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

## **7.9 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

- 7.9.1** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.9.2** A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**7.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**7.11.1** Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.12** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**7.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.14** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**7.15** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.16** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.17** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

#### **CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

**8.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 192/2025.

**8.3** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**8.4** Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado o índice IPCA como referência para atualização monetária.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III Automaticamente:**

Ipso decurso de prazo de vigência da Ata;

- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, atuando como responsável pelo acompanhamento das Ordens de Serviço, esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**11.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada proceder à imediata substituição, designando outro profissional apto ao exercício da função, no prazo a ser estabelecido pelo órgão competente.

**11.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**11.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.7** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/compras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.1.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**11.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**11.1.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**11.1.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**11.1.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11.2** O CONTRATADO deverá regularmente executar os serviços sempre que por solicitado pela administração da secretaria.

**11.3** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos as tecnologias que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**11.4** A falta de prestação de quaisquer serviços, à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**11.5** A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração conforme a complexidade do serviço, os serviços de manutenção executados e/ou as peças fornecidas que apresentarem defeitos, vícios, impropriedades, divergências em relação às especificações constantes no Termo de Referência ou que estejam em desacordo com a Ordem de Serviço, sujeitando-se às penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1** São obrigações da Contratante:

**12.1.1** Receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como as peças fornecidas, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Serviço.

**12.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e das peças aplicadas, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas nos serviços realizados ou nas peças fornecidas, para que sejam refeitos, reparados, corrigidos ou substituídos, às suas expensas.

**12.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, observando a execução dos serviços de manutenção da frota municipal e o fornecimento das peças;

**12.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e às peças devidamente fornecidas e aplicadas, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 002/2026** e a proposta da empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA – EIRELI** classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 03 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**  
**JOÃO MARIA BRAGA**  
**CNPJ nº 01.612.369/0001-18**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA - EIRELI**  
**CNPJ nº 10.763.947/0001-08**

**FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA**  
CPF nº 012.749.364-62